

A essência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é proteger mulheres da violência doméstica e familiar, reconhecendo que existe uma desigualdade estrutural de gênero no Brasil ou seja, mulheres historicamente sofrem mais violência dentro de casa, em relações afetivas e familiares.

Quando se fala em “retrocesso” ou em aplicação da lei em benefício de homens, o perigo está em desvirtuar a finalidade protetiva da norma. Isso gera consequências sérias:

1. Descaracterização da proteção especial

A Lei Maria da Penha nasceu de um contexto histórico, com base em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção de Belém do Pará, que reconhece que a violência doméstica contra a mulher é uma violação de direitos humanos.

Se ela começa a ser aplicada a homens, perde-se o reconhecimento da vulnerabilidade específica da mulher, e o foco da lei se esvazia.

2. Violação ao princípio da isonomia material

A Constituição Federal garante igualdade material, não apenas formal. Isso significa tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Aplicar a Maria da Penha a homens seria ignorar essa desigualdade estrutural, fingindo que a violência de gênero atinge ambos os lados da mesma forma o que é falso sociologicamente e criminologicamente.

3. Risco de banalização e esvaziamento da política pública

A Lei Maria da Penha é uma política pública de gênero, não apenas uma norma penal.

Se usada para proteger homens em conflitos domésticos comuns (por exemplo, brigas de casal), o Estado desvia recursos e atenção de mulheres em risco real, enfraquecendo casas de abrigo, delegacias da mulher e programas de proteção.

4. Retrocesso social e jurídico

O STF e o STJ já reconheceram que não é possível aplicar a Lei Maria da Penha em favor de homens, salvo situações extremamente excepcionais (como em relações homoafetivas femininas, por exemplo).

Se houver uma tendência contrária, estaríamos diante de um retrocesso civilizatório, violando cláusulas pétreas ligadas aos direitos humanos e ao princípio da não regressividade social.

5. Manipulação discursiva e machismo institucional

Por fim, há um discurso perverso que tenta inverter papéis: dizer que “agora as mulheres são privilegiadas” ou “os homens também sofrem violência doméstica”. Embora homens possam, sim, ser vítimas de violência, isso deve ser tratado em outro marco legal, não dentro de uma lei criada para corrigir uma desigualdade histórica contra as mulheres.

Usar a Maria da Penha para “proteger” homens é, na prática, um golpe contra as conquistas femininas.

Faz sentido aplicar a Lei Maria da Penha a homens?

Não, não faz.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi criada exclusivamente para combater a violência de gênero contra mulheres, com base em tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW (Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

O foco da lei é o gênero, não o simples fato biológico de ser mulher ou homem. A norma reconhece que a mulher é historicamente colocada em posição de vulnerabilidade social, econômica e simbólica, especialmente dentro do lar.

Estender a lei para homens descaracteriza sua natureza jurídica, deturpa sua finalidade e apaga o recorte de gênero que motivou sua criação.

Seria o mesmo que querer aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente a adultos sob o argumento de que “adultos também sofrem violência”.

É um absurdo técnico e político.

Há lacuna de proteção no ordenamento jurídico para homens vítimas de violência doméstica?

Não existe lacuna.

O ordenamento jurídico já prevê instrumentos plenamente capazes de proteger qualquer pessoa, independentemente de gênero.

O Código Penal e o Código de Processo Penal contêm dispositivos de tutela cautelar, como medidas protetivas diversas da prisão (art. 319 do CPP), afastamento do lar, proibição de contato, fiança, entre outros.

O Código Civil e a Lei nº 13.871/2019 (que trata de ressarcimento em caso de violência doméstica) também permitem reparações.

Além disso, o Juizado Especial Criminal (Lei 9.099/95) pode conceder medidas protetivas urgentes e tutelas de urgência em casos de conflito familiar, **independentemente de gênero.**

Ou seja: não há vazio legal, **há apenas má compreensão ou má-fé política.** O que falta é vontade de aplicar corretamente o que já existe, não criar uma lei que destrói a finalidade de outra.

Faz sentido comparar violência doméstica contra homens e contra mulheres?

De forma alguma.

Essa comparação é enganosa e desonesta, porque ignora as estruturas históricas de poder.

A violência doméstica contra mulheres decorre de relações de dominação patriarcal, onde o homem exerce controle físico, psicológico e econômico. Já quando um homem é agredido por uma mulher, trata-se de conflito interpessoal, não de violência de gênero.

Criminologicamente, as causas, contextos e consequências são totalmente diferentes.

A mulher vítima enfrenta silenciamento, medo, dependência financeira, ameaça à vida e à integridade física e sexual.

O homem, quando agredido, não vive sob o mesmo sistema de opressão estrutural.

Portanto, não é possível, nem ético, colocar ambos os fenômenos sob o mesmo guarda-chuva legal.

Isso pode abrir precedente de violação contra direitos das mulheres?

Sim, e esse é o ponto **mais perigoso.**

A ampliação da Maria da Penha para homens seria um retrocesso institucional, violando o princípio da não regressividade dos direitos humanos e esvaziando as políticas públicas de gênero.

A lei deixaria de ser um instrumento de proteção da mulher para se tornar um instrumento genérico de conflitos familiares, banalizando seu alcance. Isso compromete delegacias da mulher, juizados especializados e a destinação orçamentária voltada ao enfrentamento da violência de gênero.

Em termos práticos, seria um retrocesso ao sistema machista que tentou silenciar e invisibilizar as mulheres por séculos. Depois de tantos avanços, inclusive com o reconhecimento da lei como modelo mundial pela ONU, permitir sua neutralização seria apagar conquistas históricas.

Conclusão

“Transformar a Lei Maria da Penha em uma norma neutra é o mesmo que rasgar cada página da nossa luta. É fingir que a violência de gênero não existe, é trair as mulheres que morreram tentando ser ouvidas. O direito não pode retroceder para confortar o patriarcado deve avançar para proteger quem mais precisa.”

Em resumo, esse projeto é mais vergonhoso ainda, por partir de uma mulher, que demonstra total desconhecimento, histórico, político e legislativo. Que apenas se elegeu, pois justamente a luta de outras mulheres que vieram antes dela, tiveram que morrer para que ela pudesse ter voz. Triste.

Tatiana Inácio Porto Bucci
OAB/SC 50.827
Advogada Criminalista

@tatianaportoadv